



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 14/2018

**Processo Licitatório Nº 14/2018**

**Pregão Nº 07/2018**

**Sistema Registro De Preços Nº 06/2018**

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES** situado na Praça Vicente Prata Mourão, nº. 63, Centro, Oliveira Fortes, através da Comissão Permanente de Licitação do município, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a lei federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas alterações Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, torna público que fará realizar licitação na modalidade de Pregão, Registro de Preços, do tipo Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários, conforme descrito neste edital e seus anexos.

Baseado em orçamentos, o percentual médio do objeto licitado é de 22,66% (vinte e dois vírgulas sessenta e seis por cento), dos valores globais recuperados.

**Objeto:** Contratação de escritório de advocacia para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária ME com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

LOCAL: Praça Vicente Prata Mourão, nº 63, Centro, Oliveira Fortes/MG.

DATA: 06/03/2018

HORA: 13h00min horas.

Não serão recebidos documentos de habilitação e propostas, nem serão aceitas juntadas ou substituições de documentos, retificação de preços ou condições após o início da abertura dos envelopes de propostas comerciais pelo pregoeiro.

### **CLAUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

Adotam-se neste instrumento e em toda a documentação a ele associada às seguintes definições:

**1.1 MUNICÍPIO:** pessoa jurídica que promove a presente licitação.

**1.2. PROPONENTE, INTERESSADOS, LICITANTE OU CONCORRENTE:** pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que venha a apresentar documentação de habilitação e proposta na presente licitação.

**1.3.COMISSÃO DE LICITAÇÃO/LEILOEIRO/PREGOEIRO:** grupo de servidores ou servidor do município designado para receber, analisar documentos de habilitação e julgar as propostas ou lances apresentados nesta licitação.

**1.4. CONTRATANTE:** município signatário do instrumento contratual para execução do objeto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.5. CONTRATADO:** pessoa física ou jurídica que executará o objeto licitado e será signatária do contrato com a Administração.

**1.6. ADMINISTRAÇÃO:** todos os órgãos, entidades ou unidades do município.

**1.7. FISCALIZAÇÃO:** representante da Administração especialmente designado ou contratado para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual.

## **CLAUSULA SEGUNDA- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderão participar desta licitação os interessados, do ramo pertinente ao objeto licitado (escritório de advocacia, devidamente registrado na Ordem dos Advogados do Brasil), que atenderem a todas as exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

**2.1.1.** A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação, na data, hora e local, expressamente indicados no preâmbulo deste Edital, da Carta de Credenciamento, dos Documentos de Habilitação e da Proposta de Preços, endereçados à Comissão Permanente de Licitação do Município de Oliveira Fortes.

**2.1.2.** Poderão participar desta licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto que satisfaçam plenamente todas as condições do presente Edital e seus anexos. A participação na licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como as observâncias dos regulamentos administrativos e das normas técnicas e específicas aplicáveis ao caso, ressalvado o disposto no § 3º, do art. 41, da Lei n.º 8.666/93.

### **2.2. Não poderá participar da presente licitação empresa:**

**2.2.1.** Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública, art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**2.2.2.** Que tenha funcionário (vínculo empregatício) ou membro do Município de Oliveira Fortes - MG, como dirigente, acionista detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, controlador ou responsável técnico.

**2.2.3.** Com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

**2.2.4.** Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

**2.2.5.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

**2.2.6.** Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**2.2.7.** Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).

**2.2.8.** Segundo a Súmula 281 do TCU é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2.3. A observância das vedações acima é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

2.4. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado e/ou termos deste instrumento convocatório, não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA- CREDENCIAMENTO, ENTREGA DOS ENVELOPES E REPRESENTAÇÃO**

3.1. O interessado em participar do certame ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, devendo, no ato, entregar 2 (dois) envelopes distintos, opacos, fechados e rubricados no(s) lacre(s), um deles contendo a proposta comercial e o outro contendo os documentos de habilitação, bem como identificar-se exibindo cédula de identidade ou documento equivalente e ainda o seguinte:

3.1.1. O Sócio da pessoa jurídica: deverá apresentar o contrato ou estatuto social juntamente com a(s) alteração(ões) que comprove(m) sua capacidade de representação Legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. O administrador eleito em ato apartado deverá apresentar cópia autenticada da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição;

3.1.2. O Procurador: deverá apresentar instrumento público de mandato (procuração), outorgando expressos poderes para formular ofertas e lances de preços, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante;

3.1.2.4. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo abaixo:

#### DECLARAÇÃO

(Nome do licitante), CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede em (endereço), declara, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no Pregão 07/2018.

Local e data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

(Identificação e assinatura do licitante ou representante legal)

3.2. A falta ou incorreção dos documentos dos subitens 3.1.1. e 3.1.2. não excluirão o licitante do certame, mas impedirão manifestações, formulação de propostas e lances verbais, recursos ou a prática de quaisquer atos para os quais não exista comprovada representação com os respectivos poderes.

3.3. Não será admitida a participação de um mesmo representante legal ou procurador para mais de um licitante.

3.4. O licitante enquadrado na condição de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06, disciplinados no Decreto Estadual nº 44.630/07, deverá declarar tal condição quando do seu credenciamento e comprová-la antes da contratação, caso vença o certame.

3.5. Não será aceita a entrega de propostas comerciais ou documentos de habilitação por fax, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

3.6. O credenciamento terá duração mínima de 15 (quinze) minutos.

3.7. Durante o credenciamento, verificar-se-á a situação do licitante perante o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, sendo vedada a participação do que estiver irregular.

## **CLÁUSULA QUARTA- ABERTURA DOS ENVELOPES**

4.1. Após o credenciamento e a entrega dos envelopes, o Pregoeiro iniciará a etapa de abertura dos envelopes.

## **CLÁUSULA QUINTA - CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

5.1. Para elaboração dos documentos de habilitação e da proposta de preços, a concorrente deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, exigências, citadas neste Edital e em seus anexos.

5.2. Os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços que não atenderem aos requisitos exigidos neste Edital e seus anexos, implicarão na inabilitação ou desclassificação da proponente.

5.3. A qualquer momento, antecedendo a data de entrega das propostas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

5.4. No caso de impugnação prevista no art. 41 da Lei nº 8.666/93 ou a interposição de recurso, a tempestividade da propositura contar-se-á da hora e data da protocolização da inicial no Protocolo Geral do Município de Oliveira Fortes.

## **CLAUSULA SEXTA - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

6.1. Os documentos de habilitação (Envelope nº 01), e Proposta de Preços (Envelope nº 02), deverão ser entregues no Departamento de Licitações, até o horário previsto para o início da sessão de abertura, não sendo tolerados atrasos, nem recebidos após o horário acima mencionado.

6.2. Para efeito de remessa pelo Correio ou outro serviço de entrega, os envelopes de números 01 e 02 depois de lacrados e devidamente identificados, poderão ser acondicionados em um único envelope, desde que em seu sobrescrito venha exposto seu conteúdo, que identificará a Licitação a que se refere. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de envelopes enviados pelo correio ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega dos mesmos.

6.3. As licitantes deverão apresentar os documentos de Habilitação e Proposta de Preços em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, com o nome do proponente, os quais, obrigatoriamente, deverão conter externamente a indicação de seu conteúdo, do seguinte modo:

|   |
|---|
| <b>ENVELOPE N.º 01</b><br><b>HABILITAÇÃO</b><br><b>Razão Social/Nome:</b><br><b>CNPJ/CPF</b><br><b>Contato:</b><br><b>E-mail:</b> |
|---|



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Processo Licitatório N° 14/2018**  
**Pregão N° 07/2018**  
**Sistema Registro De Preços N° 06/2018**  
**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

## **ENVELOPE N.º 02** **PROPOSTA DE PREÇO**

**Razão Social/Nome:**  
**CNPJ/CPF**  
**Contato:**  
**E-mail:**

**Processo Licitatório N° 14/2018**  
**Pregão N° 07/2018**  
**Sistema Registro De Preços N° 06/2018**  
**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

## **CLAUSULA SÉTIMA– DO ENVELOPE N°01 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os Documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope lacrado, identificado como número 01, devendo conter a documentação relacionada, cujos documentos que constarem data de vencimento devem estar dentro dos seus prazos de validade.

**7.2.** Para a habilitação nessa licitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

### **7.3 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**7.3.1.** Cédula de identidade (de todos os Sócios);

**7.3.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, na Ordem dos Advogados do Brasil;

Obs: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### **7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**7.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro de pessoas físicas CPF (de todos os Sócios), do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

**7.4.2.** Prova de Regularidade quanto à Fazenda Federal /INSS, certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União-CND, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**7.4.3** Prova de Regularidade quanto à Fazenda Estadual, a certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa de tributos estaduais (tributária e não tributária);

**7.4.4** Prova de Regularidade quanto à Fazenda Municipal, a certidão negativa ou positiva, com efeito de negativa de débitos de tributos municipais, se houver, do domicílio ou sede do licitante, e, do Município de Oliveira Fortes, na forma da lei.

**7.4.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**7.4.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos, ou seja, a Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), perante a Justiça do Trabalho, fornecida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

## **7.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**7.5.1.** Deverá ser comprovado que o licitante possui em seu quadro de funcionários, na data de abertura da licitação, Advogado, com experiência mínima de 10 (dez) anos de advocacia judicial e extrajudicial em favor de Administração Pública, devidamente comprovadas, através de vínculo empregatício, contratual, ou, através de certidão do respectivo órgão. Possuir também no mínimo um colaborador com formação em Economia ou Contabilidade, com comprovação de vínculo profissional exclusivo, por meio de contrato social, ficha de empregado ou ainda declaração futura de contratação com anuência dos mesmos com firma reconhecida em cartório.

**7.5.2.** Prova do registro da sociedade na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;

**7.5.3.** Prova de inscrição do Contador ou Economista no órgão de classe respectivo;

**7.5.4.** Declaração, firmada pelo representante legal da licitante, indicando a relação nominal de no mínimo 02 (dois) profissionais, que dispõe para a prestação dos serviços ora contratados e comprovando individualmente experiência na área jurídica objeto da licitação através da apresentação dos respectivos curriculum vitae;

## **8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.1.** Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor do foro da sede da pessoa jurídica e, quando for o caso, da filial, válida na data da sessão inaugural;

**8.2** Naquelas comarcas em que já estiver implantado o PJE (Processo Judicial Eletrônico) deverá ser comprovada a inexistência de processos falimentares tanto físicos quanto eletrônicos.

**8.3.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. As empresas licitantes deverão apresentar balanços autenticados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro Diário e folhas em que cada balanço se acha regularmente transcrito. Com dados extraídos dos documentos apresentados no balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, a licitante deverá comprovar que dispõe dos seguintes índices econômico financeiros:

**8.3.1.** Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou superior a 1,00

4.3.2. Índice de Liquidez Total (ILT) igual ou superior a 1,00

4.3.3. Índice de Endividamento Geral (IEG) menor ou igual a 1,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.4 Os índices Econômico-Financeiros a que se refere o item supracitados deverão ser calculados pelas seguintes fórmulas:

$$ILC = AC / PC$$

$$ILT = (AC+ARLP) / (PC+ELP)$$

$$IEG = (PC+ELP) / (AT)$$

Onde:

AC= Ativo Circulante

PC= Passivo Circulante

LT= Liquidez Corrente

ARLP= Ativo realizável a longo prazo (após o término do exercício seguinte)

ELP=Exigível a longo prazo (exigibilidade após o término do exercício seguinte)

AT= Ativo Total.

**8.4.** O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do Contador com o registro no Conselho Regional de Contabilidade.

**8.5.** Licitante que iniciou as atividades no exercício em que se realiza a presente licitação poderá apresentar balanço de abertura, conforme dispõe o Manual de Licitações e Contratos do TCU, 4a edição (fl. 440).

**8.6.** O licitante optante do “SIMPLES”, a teor do disposto na Lei 9.317/96, está dispensado da apresentação de balanço patrimonial e demonstrativos contábeis.

## **9. OUTRAS EXIGÊNCIAS**

**9.1.** Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, conforme determina Lei Federal nº 9.854/99, conforme Anexo II.

**9.2.** Declaração assinada pelo representante legal de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público

**9.3** Declaração para Micro e Pequenas empresas e Microempreendedor Individual;

**9.4.** O documento obtido pela internet não precisa ser autenticado, devendo constar o certificado de autenticidade quando for o caso.

**9.5.** O documento sem data de validade expressa só será admitido se tiver sido emitido nos 60 (sessenta) dias que precedem a sessão inaugural, exceto os Atestados de Capacidade Técnica, que não exigem data de validade.

**9.6.** Ao licitante considerado inabilitado, nos termos acima, serão devolvidos, devidamente lacrados, os envelopes contendo as Propostas Técnicas e Propostas de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**10.1.** A proposta de preços contida no Envelope nº 02 deverá ser apresentada, conforme modelo em anexo e deverá conter:

a) A proposta de preços deverá ser redigida em linguagem clara e sem rasuras ou entrelinhas, indicando o valor total expresso em Real e em algarismo arábico e por extenso, constando apenas 02



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(duas) casas decimais após a vírgula, de acordo com o modelo em anexo, impresso em papel A4, com a assinatura do responsável pela empresa.

b) Dados bancários, nome da empresa, CNPJ da empresa, endereço da empresa e telefone fixo e/ou móvel para contato;

**10.2.** Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o(s) produto(s) e serviços ser (em) fornecido(s) sem ônus adicionais;

**10.3** A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**10.4.** Após a fase de lances, os valores globais obtidos pelos menores percentuais de honorários ofertados serão truncados na segunda casa decimal, conforme a necessidade, nos Termos da Lei Federal 9.069/1995, art. 1º, §5º.

## **11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO**

### **11.1. Classificação das propostas comerciais**

**11.1.1.** O Pregoeiro e equipe de apoio abrirão os envelopes de propostas comerciais, analisando-as quanto ao atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, desclassificando as que com eles estiverem em desacordo ou contiverem erros formais insanáveis. Após a verificação das propostas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, os licitantes poderão conferir a documentação.

**11.1.2.** O Pregoeiro classificará provisoriamente as propostas que estiverem de acordo com o Edital, nomeando em primeiro lugar a de MAIOR DESCONTO/MENOR PERCENTUAL DE HONORARIOS e em ordem decrescente de valor final, as demais.

**11.1.3.** Os convocados na forma dos subitens 11.1.3 ou 11.1.4 terão a oportunidade de disputar o objeto licitado por meio de lances verbais e sucessivos, com percentuais de desconto distintos e crescentes, começando pelo autor da proposta de menor desconto.

Caso existam duas ou mais propostas empatadas em absoluta igualdade de preço e condições, as mesmas terão a sua ordem de apresentação de lances definida mediante sorteio público.

**11.1.6.** Todo licitante convocado para a fase inicial de lances verbais poderá ofertar desconto maior que seu último lance, nos termos do art. 12, VIII, do Decreto Estadual nº 44.786/08.

**11.1.7.** A cada rodada de lances os licitantes serão reclassificados para indicação da ordem de apresentação dos lances subsequentes, sempre observada a regra dos valores distintos e crescentes, começando do detentor da proposta de maior valor para o de menor valor.

**11.1.8.** Os lances deverão ser registrados em porcentagem, com até duas casas decimais.

**11.1.9.** No início da fase de lances, o Pregoeiro poderá definir um valor mínimo de diferença entre os lances e tempo máximo para sua formulação, conforme previsto no art.7º do Decreto Estadual nº 44.786/2008.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.1.10.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances verbais, bem como na manutenção do último desconto por ele apresentado para efeito de classificação final das propostas.

**11.1.11.** Não será aceita a reconsideração do lance ofertado, sujeitando-se o licitante às penalidades previstas Edital.

**11.1.12.** Em caso de suspensão da sessão e recomeço em outra data, a ausência de licitante classificado não ensejará sua desclassificação do certame nem invalidará a sua proposta, cujo valor permanecerá inalterado.

**11.1.13.** Caso nenhum dos licitantes convocados para a fase inicial de lances verbais apresente aptidão para figurar como adjudicatário do objeto licitado, seja por desclassificação de proposta ou inabilitação, o Pregoeiro realizará nova fase de lances verbais, convocando para tal os licitantes classificados remanescentes, não convocados inicialmente segundo os critérios dos subitens 11.1.4 ou 11.1.5, aplicando as regras dos subitens 11.1.6 a 11.1.11.

**11.2.** O Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade da proposta classificada definitivamente em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito.

#### **11.2.1. Análise de exequibilidade**

**11.2.1.2.** Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender às exigências fixadas neste Edital ou determinar preços manifestamente inexequíveis.

**11.2.1.3.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço é inexequível, deverá, antes de desclassificar a oferta, solicitar que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, mediante a apresentação de documentos (s) comprobatório(s).

**11.2.1.4** O licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstrar posteriormente a sua exequibilidade se sujeita às sanções administrativas pela não manutenção da proposta previstas no art. 12 da Lei Estadual nº 14.167/2002, sem prejuízo de outras sanções, inclusive a do art. 93 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**11.2.2.** Caso aceite, quanto ao valor, a proposta classificada definitivamente em primeiro lugar (análise de exequibilidade), o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação do respectivo licitante para verificação de suas condições habilitatórias. Caso pronuncie a inabilitação do licitante, o Pregoeiro passará ao exame quanto ao valor da proposta classificada imediatamente a seguir, decidindo motivadamente a respeito.

**11.2.3.** Persistindo a hipótese do subitem 11.2.2., o Pregoeiro examinará quanto ao valor a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação definitiva, verificando as condições de habilitação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

**11.2.4.** Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes novo prazo para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste subitem, observados os limites legais, para realização de nova classificação segundo as regras do subitem 9.1 ou de nova etapa de habilitação, conforme o caso.

**11.2.5.** Em caso de empate ficto, entendido este como a situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) possuam preços iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, desde que ofertado por empresa não enquadrada como ME ou EPP, deverão ser observados os critérios de desempate previstos na Lei Complementar nº 123/06.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.5.1.** Preferência às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte 9.2.5.1.1. Após a apuração da menor proposta válida, observada a classificação das propostas até o momento, será assegurado às ME e EPP o direito de preferência à contratação.

**11.2.5.1.2.** O Pregoeiro convocará a ME ou EPP detentora da proposta de menor valor dentre aquelas que estejam na situação de empate, ou seja, cujos valores sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) em relação ao valor correspondente ao percentual de desconto apresentado pelo proponente vencedor, para que apresente novo lance inferior ao menor lance, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência

**11.2.5.1.3.** Realizado novo lance nos termos do subitem anterior, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade deste quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.2.5.1.4.** Sendo aceitável a nova oferta de preço, a confirmação das condições habilitatórias da ME ou EPP obedecerá aos procedimentos previstos neste Edital.

**11.2.5.1.5.** Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, a ME ou EPP será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**11.2.5.1.6.** Caso a ME ou EPP não apresente proposta de preços ou não atenda às exigências de habilitação, o Pregoeiro convocará as ME e EPP remanescentes que estiverem na situação de empate prevista, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**11.2.5.1.7.** Caso não haja ME ou EPP dentro da situação de empate, não ocorra a apresentação de nova proposta de preço ou não sejam atendidas as exigências documentais de habilitação, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante originalmente declarado vencedor.

**11.2.6.** Após a identificação final da proposta de MAIOR DESCONTO/MENOR PERCENTUAL DE HONORARIOS que atenda a todas as exigências deste Edital, atendidas todas as condições de habilitação pelo respectivo licitante, será este declarado vencedor desta licitação e, não havendo recurso, ser-lhe-á adjudicado o objeto.

**11.2.7.** O Pregoeiro sempre deverá negociar diretamente como licitante declarado vencedor, a fim de obter melhor preço.

**11.2.8.** Ocorrendo alteração do valor da proposta escrita, o licitante declarado vencedor deverá reapresentar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após encerrada a sessão pública, proposta comercial com o valor readequado ao último ofertado.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**12.1.** É facultado a qualquer cidadão impugnar, por escrito, os termos do presente Edital, até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a realização do pregão, devendo ao Município, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

**12.2.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante o Município a licitante interessada que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data para a realização do pregão, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**12.3.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação até o 3º dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.4.** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar deste Pregão até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**12.5.** A impugnação interposta deverá ser encaminhada à Comissão Permanente de Licitação, logo após ter sido protocolizada no Serviço de Protocolo deste Município.

**12.6.** Não serão reconhecidas impugnações do Edital por fax ou e-mail, somente por escrito, em original, protocolados na sede da Prefeitura Municipal, e dentro dos respectivos prazos legais.

**12.7.** Acolhida a impugnação contra o Edital que implique em alteração do mesmo, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, quando será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**12.8.** A impugnação deverá ser dirigida à Comissão Permanente de Licitação do Município de Oliveira Fortes.

**12.9.** Em qualquer ocasião antecedente à data para a realização da sessão pública, a Comissão Permanente de Licitação poderá, por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital que não influenciem na elaboração das propostas de preços.

**12.10.** Caso a modificação afete a formalização das propostas, será designada nova data para realização do certame, onde será novamente publicado pelos mesmos meios inicialmente divulgados.

**12.11.** Ato contínuo à declaração do vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.12.** O licitante poderá apresentar as razões recursais durante a sessão de Pregão, que serão reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.13.** A falta de manifestação imediata e motivada de qualquer dos licitantes importará decadência do seu direito de recurso.

**12.14.** As razões recursais serão dirigidas ao Pregoeiro. Sendo tempestivas, serão recebidas apenas no efeito devolutivo.

**12.15.** As razões de recurso deverão ser examinadas pelo Pregoeiro no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cabendo-lhe reconsiderar ou manter a decisão impugnada e, em qualquer dos casos, submeter o recurso a Presidente do CPL, que decidirá de forma definitiva.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA HOMOLOGAÇÃO**

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, o Prefeito Municipal homologará o processo Licitatório, determinando a convocação do licitante vencedor para assinar o contrato.

**13.2.** Julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Prefeito Municipal homologará o processo licitatório, adjudicando seu objeto ao licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

vencedor.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**14.1.** O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA FORTES convocará oficialmente a adjudicatária, para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**14.2.** O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito por esta Comissão.

**14.3.** É facultado à Comissão Permanente de Licitação, quando a convocada não assinar o referido documento no prazo e condições estabelecidos, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem desclassificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar este processo, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

**14.4.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da Obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

**14.5.** O disposto no subitem anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos do art. 64, § 2º da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pela adjudicatária, inclusive quanto ao prazo e preço.

## **15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA -DA VIGÊNCIA E PRAZO**

**15.1.** Prazo inicial: estimado em 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Administração Municipal e em conformidade com a legislação aplicável, conforme dispõe o art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, ou pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos.

**15.2.** O envelope DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue à COMISSÃO DE LICITAÇÃO fechado, de modo que esteja assegurada sua inviolabilidade.

**15.3.** A DOCUMENTAÇÃO deverá ser apresentada em uma única via, sendo que a falta de qualquer documento ou a sua apresentação com prazo validade vencido, exceto nas exceções previstas na lei complementar nº123/2006, ensejará a inabilitação da empresa para continuar no processo.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**16.1** O contrato a ser firmado poderá ser alterado, a critério da Administração, nos casos previstos no art.65 da Lei n.º 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas adequadas.

**16.2.** No interesse da Administração, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**16.2.1.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**16.2.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes;

**16.2.3.** O município de Oliveira Fortes poderá alterar unilateralmente o Contrato nos seguintes casos:

**a)** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; e

**b)** quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos no artigo 65 da Lei Geral de Licitações.

16.3. Para melhor controle e fiscalização por parte do Município, os serviços deverão ser executados, **exclusivamente**, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, devendo o contratado disponibilizar um advogado e um contador e/ou economista, os quais deverão permanecer nas dependências da sede da Prefeitura, durante o horário comercial (08:00h as 18:00h), pelo período necessário a conclusão dos trabalhos, mediante a ultimização de todos os expedientes administrativos e/ou judiciais.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **17.1. Caberá ao Município de Oliveira fortes:**

**17.1.1.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora aos documentos necessários na prefeitura municipal;

**17.1.2.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto da licitante vencedora;

### **17.2. Caberá à licitante vencedora:**

**17.2.1.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como:

- a)** salários;
- b)** seguros de acidente;
- c)** taxas, impostos e contribuições;
- d)** indenizações;

**17.2.2.** Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Município, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este Órgão;

**17.2.3.** Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares instituída por este Município.

**17.2.4.** No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à licitante formular imediata comunicação escrita à Comissão Permanente de Licitação, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.

**17.2.5.** Comunicar à Administração deste Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**17.2.6.** Durante a execução do contrato a licitante vencedora deverá, sob pena de ser incluída no cadastro de empresas suspensas de participar em licitação realizada pelo Município de Oliveira Fortes, atender aos chamados da Administração deste Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO**

**18.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

**18.1.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**18.2.** A rescisão do contrato poderá ser: determinada por ato unilateral e escrito do Município, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, salvo no caso do inciso XVII; ou

**18.2.2.** Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o Município; ou

**18.2.3.** Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**18.3.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA-DAS PENALIDADES**

**19.1.** O licitante que apresenta documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, apresenta-la sem seriedade, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, recusar-se em firmar o instrumento de contratação, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e de contratar com o **Município** pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Município de Oliveira Fortes**, garantida a ampla defesa na forma da Lei, sem prejuízo de outras penalidades fixadas neste Edital.

**19.2.** Pelo atraso, inexecução total ou parcial no cumprimento do objeto contratado, garantida a ampla defesa, o contratado ficará sujeito às sanções previstas na cláusula de penalidade da Minuta de Contrato – Anexo III deste Edital.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** O Pregoeiro, respeitado o interesse público e do Município, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e/ou proposta comercial, bem como sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo licitatório, mediante despacho fundamentado e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

**20.2.** Os licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o Município em nenhum caso responsável por tais custos, independentemente da condução



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ou do resultado do processo licitatório.

**20.3** Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Santos Dumont, MG, por mais privilegiado que outro seja.

**20.4.** O Pregão será realizado pela Pregoeira Marlene Nepomuceno da Silva e equipe de apoio composta, pelos empregados: William Thiago Campos de Araújo e Paulo Joel de Oliveira todos designados pela Portaria nº. 06, 03 de janeiro de 2.018.

Oliveira Fortes/MG, 21 de fevereiro de 2.018.

Marlene Nepomuceno da Silva  
Pregoeira



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

**Processo Licitatório** Nº 14/2018

**Pregão** Nº 07/2018

**Sistema Registro De Preços** Nº 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

### **1. Introdução**

O presente processo licitatório será processado pelo menor preço, com o objetivo da contratação de empresa especializada para Contratação de serviços jurídicos especializados de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento, identificação, diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros através de medidas administrativas e judiciais, conforme especificações constantes, compreendendo as seguintes atividades.

### **2. Especificação dos serviços**

#### **ITEM I: INSS VERBAS INDENIZATÓRIAS**

Nos exatos termos da Lei Maior, os empregadores contribuirão para a previdência social com base na folha de salários, faturamento e lucro, não sendo admissível acrescer a norma jurídica significado novo ao termo salário e demais rendimentos do trabalho, verbas que não compõem contraprestação do labor.

A legislação previdenciária ao longo do tempo vem elasticizando o alcance das normas de forma a tornar tributáveis verbas que não compõem o salário do trabalhador frente ao seu nítido caráter eventual e indenizatório, fato que conforme visto, não encontra respaldo na Carta Magna.

Posicionamento firmado pelo Supremo Tribunal Federal, através da ADIN 1.659-6DF, deixa claro que a expressão “folha de salários” não é qualquer pagamento, devendo ser diferenciado na remuneração em geral.

Desta forma, a contribuição social não incide sobre abonos e verbas indenizatórias, uma vez que as mesmas não integram a remuneração nem o salário de contribuição. Assim, de posse dos valores pagos pelo PROMOVENTE foram apuradas contribuições sociais recolhidas indevidamente, especialmente quanto ao Terço Constitucional de Férias.

A gratificação de férias, instituída pela Constituição Federal de 1988, art. 7º, XVII), no valor mínimo de um terço do salário normal do período, não tem natureza salarial. O salário normal corresponde, durante a interrupção compulsória dos serviços, contraprestação do trabalho prestado no período aquisitivo do direito às férias. Já a precitada gratificação tem por finalidade proporcionar ao empregado o efetivo gozo das férias. Equipara-se ao abono de que trata o art.144 da CLT, que a própria norma legal exclui do conceito de remuneração: se não objetiva retribuir o trabalho não deve gerar contribuições previdenciárias.

Desta forma os valores pagos a maior devem ser recuperados pelo Município.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ITEM II: GILRAT ENQUADRAMENTO POR ATIVIDADE PREPONDERANTE

O Município é pessoa jurídica de direito público, e como tal se sujeita ao pagamento de contribuições previdenciárias administradas pela Promovida. Dentre elas encontram-se as contribuições destinadas ao Seguro Acidente de Trabalho, também conhecido como RAT, é uma contribuição previdenciária instituída pelo art. 22 da lei 8.212 de 1991. Tal dispositivo determina a base de cálculo do tributo e a sua alíquota:

Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:

II - Para o financiamento do benefício previsto nos arts. 57 e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e daqueles concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, sobre o total das remunerações pagas ou creditadas, no decorrer do mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos: (Redação dada pela Lei nº 9.732, de 1998).

a) 1% (um por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante o risco de acidentes do trabalho seja considerado leve;

b) 2% (dois por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado médio;

c) 3% (três por cento) para as empresas em cuja atividade preponderante esse risco seja considerado grave.

Existem três alíquotas possíveis para a realização do cálculo do SAT, trata-se de 1,2,3 por cento sobre o total da remuneração paga, dependendo do tipo de risco de cada atividade: leve, médio ou grave.

A definição deste grau de risco é feita por um decreto do Poder Executivo Federal. A determinação do grau de risco das atividades consta no Regulamento da Previdência Social, Decreto 3.048 de 1999. Na redação original deste decreto, a atividade administração pública em geral era considerada de risco leve, por isso deveria obedecer a alíquota de 1%. Entretanto, a partir do mês de junho de 2007, entrou em vigor o decreto 6.042, que fora publicado em 12 de fevereiro de 2007. Este ato modificou o regulamento da previdência social e elevou o grau de risco da administração pública em geral de leve para médio, isto é, a alíquota passou de 1% para 2%.

Contudo, tal entendimento está em arrepio ao disposto no próprio art. 22 da lei nº 8.212/91, que disciplina a incidência do RAT de acordo com a atividade preponderante e não pelo CNAE constante no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ. Assim, não se pode exigir a Contribuição Apenas com base na atividade descrita no CNPJ, mas de acordo com a atividade preponderante, qual seja aquela que abriga maior número de empregadores/servidores.

Certo é que o Município vem recolhendo a maior a contribuição destinada ao RAT em razão do enquadramento pela atividade constante no CNPJ.

## ITEM III: DIFERENÇA DE REPASSE DO FUNDEF

De acordo com a política educacional implementada pelo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério -FUNDEF, ficou estabelecido que seria determinado um valor mínimo de âmbito nacional, para servir de paradigma em todo o território nacional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

De tal sorte, sempre que, no âmbito de cada Estado, o total de recursos destinados ao FUNDEF, dividido pelo número de alunos atendidos no ensino fundamental, não alcance o piso mínimo nacional por aluno, tais valores devem ser complementados pela União, de forma a propiciar um padrão nacional de qualidade na educação fundamental.

Em que pese a importância da determinação deste valor mínimo nacional para a fixação das quantias a serem repassadas aos Estados e Municípios, a União vinha definindo este valor sempre em patamar menor do que o legalmente previsto, ocasionando enormes perdas aos municípios.

E quanto menor for o valor mínimo nacional definido pela União, menor seria a contrapartida desta para que no âmbito dos Estados este valor seja atingido. Registre-se a importância do município em buscar os créditos em seu nome.

Sendo assim, o que se busca com a presente licitação é a contratação de Sociedade de Advogados que proponham as medidas judiciais que assegurem ao Município o direito a receber a diferença dos valores de FUNDEF.

## ITEM IV: DA COBRANÇA INDEVIDA DE ICMS

O Município é consumidor de energia elétrica nesta qualidade, o requerente efetua mensalmente o pagamento das respectivas contas de energia, cujo valor total da fatura é dividido da seguinte maneira: 1. CONSUMO; 2. PIS/COFINS; 3. VALOR DO ICMS; 4. CONTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA; 5. MULTA POR CONTA ANTERIOR PAGA FORA DO VENCIMENTO.

Acontece que o Réu não lança a tributação apenas sobre o valor da energia elétrica consumida, como deveria ocorrer. Assim, a base de cálculo inclui também a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD), ou seja, é cobrado o imposto em cima do valor total da conta.

Explica-se melhor, demonstrando-se através de uma das faturas do Autor, referente ao mês de novembro de 2017, *v.g.*

Na referida conta, consta um campo intitulado: “INFORMAÇÕES DE FATURAMENTO”, onde se encontram discriminadas as seguintes informações:

| Parcela            | Valor        |
|--------------------|--------------|
| Energia            | R\$ 1.754,38 |
| Distribuição       | R\$ 1.432,40 |
| Transmissão        | R\$ 288,72   |
| Encargos Setoriais | R\$ 531,82   |
| Tributos           | R\$ 1.518,04 |
| Total              | R\$ 5.904,53 |

Ainda em relação a referida conta, consta um campo acima intitulado ICMS, nele observa-se que a Ré cobra do consumidor a alíquota de 30% (trinta por cento), sobre o total apurado acima, de R\$ 5.904,53 (cinco mil novecentos e quatro reais e cinquenta e três centavos).

Entretanto, o valor refere-se, NÃO SOMENTE, à energia consumida, mais, também, à Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD), o que é vedado pelo nosso ordenamento, sendo pacífico em nossos Tribunais, em destaque o Superior Tribunal de Justiça – STJ e o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, como será demonstrado adiante.

Cumprido ressaltar que o fato gerador do ICMS, nos casos de energia elétrica, ocorre no momento em que ela é efetivamente consumida pelo contribuinte.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Ocorre que a Ré cobra para remunerar instalações, equipamentos e componentes da rede de distribuição. PORTANTO, ÀS OPERAÇÕES ANTERIORES À CONSUMAÇÃO DE ENERGIA.

Urge salientar que, a Tarifa de Uso dos Sistemas Elétricos de Distribuição (TUSD) representa meio necessário à prestação desse serviço público, de forma que não caracteriza fato gerador do ICMS, não podendo ser incluída em sua base de cálculo.

Diante de tal fato, o ICMS somente pode ser cobrado sobre a circulação de mercadorias, isto é, sobre a entrega de energia ao consumidor e não sobre o sistema de distribuição desta energia.

Assim, de acordo com a conta discriminada no presente, o ICMS deveria incidir somente sobre o valor de R\$ 1.754,38 (mil setecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e oito centavos), o qual corresponde a entrega de energia ao consumidor e não sobre o sistema de distribuição desta energia.

Importa repetir, o fato gerador do ICMS é determinado pela circulação da mercadoria, sendo necessário, para sua incidência, o efetivo consumo da energia elétrica. O contrato de reserva entabulado entre o consumidor final e a distribuidora de energia elétrica não pressupõe transferência do domínio, devendo ser excluído da base de cálculo do imposto o valor relativo à demanda contratada e não consumida.

A inclusão dos valores pelos serviços prestados de distribuição, transmissão e encargos setoriais na base de cálculo do ICMS são completamente inconstitucionais, porquanto não se tratam de mercadoria, ou seja, não se trata de energia efetivamente consumida.

Razão pela qual, se faz necessário a realização de processo licitatório, para contratação de empresa para ajuizamento de uma ação que busque a aplicação correta da base de cálculo do ICMS nas contas de energia elétrica do Município.

Ademais, tratam-se os referidos, de crédito extra orçamentários até então não previstos no Município, e que devem ser buscados na preservação arrecadatória de sua competência, segundo preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### **3. Justificativa**

Busca-se aqui a recuperação de numerários para o Município de Oliveira Fortes, através dos citados procedimentos.

### **4. Valores**

Após análise do setor financeiro do Ente Municipal verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para recuperar os seguintes valores, que deixaram de ser recuperados:

**4.1.** O valor estimado a ser recuperado referente ao pagamento a maior ao Instituto Nacional de Previdência Social relativo a um terço de Férias é de R\$ 78.559,00(setenta e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

4.2. O Valor estimado a ser recuperado referente ao pagamento a maior do Gilrat Enquadramento por Atividade Preponderante é de R\$ 109.477,29 (cento e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos).

4.3. O valor estimado a ser recuperado do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério-FUNDEF no período de 1998 a dezembro de 2006, totaliza o valor de R\$ 407.379,88 (quatrocentos e sete mil, trezentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos).

4.4 O valor estimado a ser recuperado, pela cobrança indevida de ICMS pelo estado nas contas de luz do Município, totaliza aproximadamente R\$ 64.378,80 (sessenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

## 5. Pagamento / Preço

A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião, na proporção e condicionado a que isso venha a ocorrer.

Para a execução dos serviços descritos nos itens, será pago a título de honorários o valor máximo equivalente ao percentual de 22,66% (vinte e dois vírgula sessenta e seis por cento) dos valores dos créditos a serem recuperados, após o efetivo recebimento pelo Município. O valor do crédito pode variar para mais ou para menos conforme o valor efetivamente recuperado.

Para o efetivo pagamento a contratada deverá apresentar relatórios que demonstrem os valores efetivamente recebidos e/ou incrementados em decorrência da decisão judicial ou administrativa. Após a aprovação dos relatórios, que deverão ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contratada emitirá as notas fiscais com os valores devidos, acompanhada de documentos que comprovem a sua regularidade fiscal.

## 6. Cronograma

Os serviços iniciarão em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Os primeiros 20 (vinte) dias estarão destinados ao levantamento das informações, dados, relatórios e quaisquer materiais comprobatórios para a proposição da demanda.

Tais serviços ocorrerão em total reciprocidade com todos os Órgãos do Ente Municipal que fornecerão todas as informações solicitadas pela Contratada para o bom desempenho dos serviços.

Toda a equipe técnica estará acompanhando o processo até o trânsito em julgado, mantendo o Município devidamente informado de todo o trâmite jurídico.

## 7. Condições da prestação dos serviços

Para melhor controle e fiscalização por parte do Município, os serviços deverão ser executados, **exclusivamente**, na sede da Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, devendo o contratado disponibilizar um advogado e um contador e/ou economista, os quais deverão permanecer nas dependências da sede da Prefeitura, durante o horário comercial (08:00h as 18:00h), pelo período necessário a conclusão dos trabalhos, mediante a ultimização de todos os expedientes administrativos e/ou judiciais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 8. Prazo e vigência da contratação

Prazo inicial: estimado em 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública e em conformidade com a legislação aplicável, conforme dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, pelo tempo necessário para a conclusão dos trabalhos e julgamento final das ações ajuizadas.

## 9. Das obrigações da Contratada

A Contratada deverá prestar os serviços objeto desta licitação em conformidade com o que prescreve as especificações do instrumento convocatório/edital, em conformidade ainda com o teor do anexo III – minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste termo de referência para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição, assim como deverá atuar de forma ética e tecnicamente responsável.

Ainda que se considere os serviços advocatícios como atividade de meio, a contratada deverá atuar com toda a responsabilidade técnica, utilizando de fundamentação jurídica necessária à defesa do interesse do Município, assim como responsabilizando-se pelo cumprimento de todos os prazos e obrigações judiciais e administrativas.

### Obriga-se ainda a:

- a) Disponibilizar para a prestação dos serviços somente profissionais devidamente qualificados para o objeto desta licitação;
- b) Manter sob sua guarda e total responsabilidade, enquanto vigente o contrato, eventuais documentos disponibilizados pelo Município;
- c) Prestar os serviços em observância à ética profissional instituída pela Ordem dos Advogados do Brasil;
- d) Apresentar relatórios dos serviços executados, sempre que requerido pela Contratante;
- e) Emitir nota fiscal dos serviços prestados, anexando junto a mesma a regularidade para com a seguridade social, sob pena de retenção dos encargos pelo Contratante em conformidade com a instrução normativa RFB n.º. 971 de 13 de novembro de 2.009;
- f) Aceitar as supressões e acréscimos desta licitação, objeto de contrato, em conformidade com o que prescreve o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Oliveira Fortes/MG, 21 de fevereiro de 2.018.

Ernani Eduardo G. Guimarães  
OAB / MG 121.719



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO II – MODELOS

**Processo Licitatório** Nº 14/2018

**Pregão** Nº 07/2018

**Sistema Registro De Preços** Nº 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

Este anexo corresponde aos seguintes modelos:

1. Modelo de declaração de que a empresa está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no capítulo v – seção única da lei complementar n.º 123/2006;

2. Procuração;

3. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

4. Carta de apresentação da proposta comercial;

5. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da constituição federal;

6. Declaração de responsabilização.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 1. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA ESTÁ APTA A USUFRUIR OTRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NO CAPÍTULO V – SEÇÃO ÚNICA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06.

**Processo Licitatório Nº 14/2018**

**Pregão Nº 07/2018**

**Sistema Registro De Preços Nº 06/2018**

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal o Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que cumpre os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006. Por ser verdade, firmo a presente.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 2. PROCURAÇÃO

**Processo Licitatório** Nº 14/2018

**Pregão** Nº 07/2018

**Sistema Registro De Preços** Nº 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG

Prezados Senhores, A (nome da empresa), CNPJ n.º, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento Credencia e nomeia seu Procurador, o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere poderes para junto à Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes/MG, para praticar os atos necessários para representar a empresa na licitação na modalidade de Pregão nº. 07/2018, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpor, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar contratos, compromissos ou acordos, receber e dar quitação. Para os efeitos legais, firmamos a presente carta de credenciamento e autorização.

Local data.

Nome e assinatura da Licitante Reconhecer a firma no Cartório.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 3. DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

**Processo Licitatório** N° 14/2018

**Pregão** N° 07/2018

**Sistema Registro De Preços** N° 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG

A empresa ....., CNPJ n.º....., através de seu Diretor e/ou Sócio, oSr..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o N.º....., declara ter ciência e cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital.

Local/UF, .....de ..... de 2018.

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 4. PROPOSTA COMERCIAL

**Processo Licitatório** Nº 14/2018

**Pregão** Nº 07/2018

**Sistema Registro De Preços** Nº 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG

Prezados Senhores, Ao submeter à apreciação de V. Sas. Proposta Comercial relativa à Licitação em referência, o abaixo assinado assume inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma. Se esta Proposta Comercial for aceita, conforme apresentada na folha anexa, concorda, dentro do prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes, em disponibilizar os serviços licitados, dentro do (s) prazo(s) fixado(s) e em fornecer todas as garantias de qualidade destes serviços.

Valor do percentual de honorários:

Item I: \_\_\_\_\_ (percentual por extenso).

Item II: \_\_\_\_\_ (percentual por extenso).

Item III: \_\_\_\_\_ (percentual por extenso).

Item IV: \_\_\_\_\_ (percentual por extenso).

O abaixo assinado concorda também, em manter as condições ora ofertadas por um período de 60(sessenta) dias, a contar da data estabelecida para entrega dos envelopes “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, podendo, entretanto, aceitá-la a qualquer tempo antes do término daquele prazo.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 5. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

**Processo Licitatório** Nº 14/2018

**Pregão** Nº 07/2018

**Sistema Registro De Preços** Nº 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG

A empresa ....., inscrita no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a)Sr(a)..... (Qualificação, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. N.º....., inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob oN.º....., **declara**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º8666/93, de 21 de junho de1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: SIM ( ) NÃO ( ).

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## 6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO

**Processo Licitatório** Nº 14/2018

**Pregão** Nº 07/2018

**Sistema Registro De Preços** Nº 06/2018

**Tipo:** Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no projeto básico.

À Prefeitura Municipal de Oliveira Fortes – MG

O LICITANTE abaixo DECLARA, para todos os fins e efeitos da Lei Federal nº 8.666/93, sob as penalidades cabíveis, responsabilizando-se pelo inteiro teor desta declaração, que:

a) recebeu em tempo hábil toda a documentação pertinente e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições do presente Edital,

b) possui capacidade operativa e disponibilidade financeira para atender ao objeto desta Licitação;

c) obriga-se, sob as penalidades cabíveis, a prestar declaração sobre a superveniência de fato impeditivo da habilitação, (quando for o caso);

d) durante o prazo de execução do objeto desta licitação, manterá todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas pela Lei, além daquelas elencadas pelo Edital.

Local e Data

Nome e assinatura da Licitante



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO III MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO N° \_\_\_\_/2018

Processo Licitatório N° 14/2018

Pregão N° 07/2018

Sistema Registro De Preços N° 06/2018

Tipo: Menor preço global obtido através do menor percentual de honorários.

Município de Oliveira Fortes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MG sob o n°, com sede na Praça Vicente Prata Mourão, n°63, Centro, Oliveira Fortes, CEP 36250-000, neste ato, representada por seu prefeito, Antônio Carlos de Oliveira e do outro lado \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, no estado do \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominados apenas município e contratado, com fundamento na lei n°. 10.520/2002 e alterações, celebram este contrato mediante as cláusulas que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA –DA FINALIDADE E OBJETO:**o presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na contratação de empresa para prestação de serviços jurídicos especializado de consultoria, auditoria e assessoria em gestão tributária com utilização de técnicas específicas para levantamento identificação e diagnóstico e recuperação de créditos fiscais, previdenciários e financeiros, através de medidas administrativas e judiciais, em conformidade com o especificado no termo de referência.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO:**

**2.1** Em contraprestação aos seus serviços a contratada perceberá remuneração honorária equivalente a:

Item I: \_\_\_\_\_% (percentual por extenso) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Item II: \_\_\_\_\_% (percentual por extenso) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Item III: \_\_\_\_\_% (percentual por extenso) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Item IV: \_\_\_\_\_% (percentual por extenso) sobre o valor total a ser recuperado pelo Município.

Valores condicionados, ao efetivo recebimento pelo Município.

### **CLÁUSULA TERCEIRA-DAS ATRIBUIÇÕES DO (A) CONTRATADO (A):**

Obriga-se o contratado(a), através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município tal como constante do objeto;

**CLÁUSULA QUARTA –DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** a despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: órgão: unidade: atividade elemento:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUINTA –DO REAJUSTE DOS PREÇOS:** O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA –DOS PRAZOS:** O(a) contratado(a) dispõe do prazo de 12 (doze) meses para assessorar o município no andamento das ações, o presente contrato ser prorrogado, mediante termo aditivo.

A responsabilidade da contratada estende-se até a data do trânsito em julgado/deslinde de todas as medidas judiciais e administrativas, propostas pelo município ou contra ele, relativas à recuperação dos eventuais numerários.

**CLÁUSULA SÉTIMA -DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:** O(a) contratado(a) reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da lei federal n.º. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a contratante.

## **CLÁUSULA OITAVA -DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Obrigações do (a) contratado (a):

a) o contratado responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, cíveis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do contratante, aos quais desde logo, nesta assegura o direito de regresso contra a contratada, em vindo a ser solidariamente responsabilizado.

b) apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento.

c) guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

d) propor as ações cabíveis, bem como levantar os dados, valores e apresentar planilhas e documentos que comprovem o valor a ser cobrado judicialmente

Obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo (a) contratado (a) da prestação das atividades necessárias à execução do serviço objeto deste instrumento contratual.

b) assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial, salvo se for reconhecida a prescrição do direito ou o valor cobrado for considerado superior ao devido, ou declarada a ilegitimidade da parte, vez que compete ao contratado a análise dos itens, cabendo a este a obrigação deliquidar a obrigação sucumbencial.

**CLÁUSULA DÉCIMA –DA RESCISÃO:** O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do art. 79 da lei federal n.º. 8.666/93, se o (a) contratado (a) não cumprir qualquer cláusula do presente contrato, e se os serviços não forem executados conforme o estabelecido, não ensejando o (a) contratado (a) qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:** A despesa correta a conta da seguinte dotação orçamentária dos serviços objeto desta licitação serão prestados na sede do contratado, e quando for necessário na comarca/ foro do contratante, ficando as despesas com deslocamentos, hospedagem e alimentação, por conta do contratante, nos termos de suas normas de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVEIRA FORTES

CEP 36.250-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

diárias e ressarcimento, não sendo aplicável a tabela da OAB.os casos omissos serão resolvidos à luz da lei federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito a contratante considera o sistema de trabalho da contratada como informações e segredos comerciais da contratada. a fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da assessoria jurídica do município e pela secretaria municipal de finanças, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando à perfeita execução do objeto contratado. aplicam-se ao presente instrumento o disposto da lei federal nº8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no edital de Pregão Presencial nº.07/2018, esupletivamente às regras de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - do contrato e da sucumbência no caso de êxito do município na recuperação judicial das receitas relativas ao repasse integral do fundo de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e de valorização do magistério–FUNDEF, sem a dedução de valores referentes a incentivos fiscais e quaisquer restituições, o licitante vencedor fará jus aos honorários sucumbenciais decorrentes das respectivas sentenças judiciais recuperativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - do foro elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que for o foro da comarca de Santos Dumont, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato. e, por estarem justos e contratados,assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, oq ual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Local, dia, mês e ano.

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado